



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 008/2007

### **Concede abono salarial aos professores**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **abono salarial**, aos professores municipais que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil, a título de complementação da remuneração determinada pela **Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006**, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do **FUNDEB**, para o presente exercício.

**Art. 2º**. – O abono citado acima será de R\$ 600,00(seiscentos reais), por professor.

**Art. 3º** - Ao professor que atua na Secretaria das Escolas Municipais será concedido o mesmo valor do abono salarial, porém **com recurso próprio do município**.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para este ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 20 de março de 2007

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 008/2007

### **Concede abono salarial aos professores**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **abono salarial**, aos professores municipais que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil, a título de complementação da remuneração determinada pela **Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006**, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do **FUNDEB**, para o presente exercício.

Parágrafo único: O valor do abono e a forma de pagamento serão estabelecidos através de **decreto executivo**, após a apuração da importância necessária, pelo setor contábil do município.

**Art. 2º**. – Ao professor que atua na Secretaria das Escolas Municipais será concedido o mesmo valor do abono salarial, porém **com recurso próprio do município**.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para este ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 20 de março de 2007

**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 008/2007

### **Concede abono salarial aos professores**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **abono salarial**, aos professores municipais que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil, a título de complementação da remuneração determinada pela **Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006**, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício.

Parágrafo único: O valor do abono e a forma de pagamento serão estabelecidos através de **decreto executivo**, após a apuração da importância necessária, pelo setor contábil do município.

**Art. 2º**. – Ao professor que atua na Secretaria das Escolas Municipais será concedido o mesmo valor do abono salarial, porém **com recurso próprio do município**.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para este ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 20 de março de 2007

  
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 22, inciso I, II e III da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, o percentual de pelo menos sessenta por cento (60%) dos recursos anuais totais do FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (seja atuação efetiva através de vinculação contratual, temporária (comissionado ou não) ou estatutária, na rede pública municipal.

Como medida preventiva de não ultrapassar o percentual citado acima, o cálculo será realizado **semestralmente** na forma da lei.

Ao professor que atua na Secretaria das Escolas Municipais para não haver prejuízo de seus vencimentos, será destinado o mesmo valor do abono salarial, porém **com recurso próprio do município**.

O projeto de Lei, em anexo, só não foi enviado antes para análise, devido aos estudos que profissionais do executivo realizaram junto ao Grupo Sim e Secretaria de Estado da Educação em função do processo de ajuste na operacionalização de FUNDEF para FUNDEB.

Deste modo, segue o projeto a esta Egrégia Edilidade, esperando que os nobres vereadores, analisem, discutam, votem e aprovem, o mais rápido possível, tornando-o Lei, para que o executivo efetive o pagamento do abono na folha do mês de março .

Sem mais, para o momento, despeço-me.

Natércia, 20 de março de 2007

  
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECLARAÇÃO

**Declaro para os devidos fins que a despesas decorrentes com o pessoal do FUNDEB já se enquadra na previsão do programa de trabalho desta Prefeitura, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentária e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposição da Legislação especificamente o art. 16 da Lei Complementar 101/00.**

**Por ser verdade, firmo a presente.**

**Natercia, 27 de março de 2007.**

**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELENITA LOPES FERNANDES  
CRC- N° MG 0788940-3**